Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01097/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2343/2009
PROTOCOLO	**:**	930733
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2008, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranaíba, gestão do Senhor Manoel Roberto Ovídio, como **CONTAS REGULARES, COM RESSALVA,** nos termos do Artigo 76, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, em virtude do não encaminhamento do Parecer do Comitê Fiscalizador de Investimentos Sociais e do respectivo Ato de Nomeação, conforme estabelece o Artigo 9º, § § 1º e 2º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000;

2 - Pela aplicação de multa no montante de 50 UFERMS ao Senhor Manoel Roberto Ovídio, responsável pelo Órgão, à época, com fulcro no Inciso II, do Artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, por infração à norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao FUNCT/MS, comprovando nos autos, nesse mesmo prazo, sob pena ação judicial para a cobrança do débito;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm